

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:919

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 6.600\$, destinado ao pagamento das remunerações de pessoal a contratar pelo Tribunal Central de Menores de Lisboa e Refúgio anexo, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 214.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 6.600\$ no n.º 1) do artigo 270.º, capítulo 6.º, do orçamento a que se refere o artigo anterior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-lei n.º 33:920

Atendendo a que a Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, obrigada por decisão judicial a alienar os prédios urbanos e terrenos situados nessa cidade que herdou de D. Luzia Joaquina Bruce, procura, muito lou-

vavelmente, obter as condições mais favoráveis de realizar esta operação, de modo a sacrificar o menos possível o rendimento desses bens, destinado exclusivamente, por expressa disposição testamentária, a acudir a tuberculosos;

Atendendo a que por êste motivo representou ao Governo no sentido de a auxiliar na parte que respeita à libertação desses bens do encargo enfitéutico que sobre êles pesa, e o Governo reconhece justo atender a êste apêlo, vistas as circunstâncias especiais em que a referida instituição tem de obter a remição do dito encargo e o elevado interêsse social e humanitário da aplicação dos rendimentos desta herança;

Atendendo a que o meio mais rápido e aceitável de obter êste resultado consiste em se autorizar o cancelamento do encargo enfitéutico de que o Estado é presentemente o beneficiário, a trôco de uma compensação moderada, mas que não deixa de ser de quantitativo apreciável, dado o valor elevado desses bens;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Mediante o pagamento prévio da compensação que fôr fixada pelo Ministro das Finanças, sob proposta da Direcção Geral da Fazenda Pública, são expurgados do encargo enfitéutico a favor do Estado, como legítimo sucessor da Mitra da Sé do Pôrto, os prédios urbanos e os terrenos que fazem parte da herança de D. Luzia Joaquina Bruce à Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, assinalados na plania anexa a êste diploma.

§ único. A expurgação do encargo operar-se-á para efeito do cancelamento na Conservatória do Registo Predial, pela apresentação do documento comprovativo do pagamento da compensação estabelecida no corpo dêste artigo.

Art. 2.º É aplicável para efeito de liquidação da compensação a que se refere o artigo 1.º o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:464, de 18 de Janeiro de 1934, liquidação essa que se pode efectuar conjuntamente ou em separado, como mais convier à entidade interessada.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.